



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 2599 /2025

DA 7ª COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS
E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº 2849 de 2024

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Alexandre Ayres, que tramita com o número **1169/2024**, o qual **“DETERMINA A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS CIVILMENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS”**.

De acordo com a proposição, será publicada uma fotografia do paciente não identificado após 48 (quarenta e oito) horas de internação, sendo vedada a divulgação de informações sobre o estado de saúde ou quaisquer outros dados clínicos, preservando-se, assim, o sigilo médico e a intimidade da pessoa.

O objetivo da proposta é facilitar o reconhecimento e a identificação de pacientes internados sem documentação, permitindo o contato com familiares ou responsáveis, e, consequentemente, assegurando maior eficiência na prestação do atendimento e no respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

A Comissão entende que o projeto atende ao interesse público, uma vez que busca solucionar uma situação recorrente nas unidades hospitalares — a dificuldade de identificação de pessoas em estado de vulnerabilidade que chegam sem documentos, muitas vezes vítimas de acidentes, desmaios ou em situação de rua.

A medida proposta não viola o direito à privacidade ou à intimidade, pois a divulgação se limita à imagem do paciente, sem qualquer menção à sua condição clínica, e é feita apenas após 48 horas de internação, respeitando um prazo razoável para tentativa de identificação por outros meios.

Do ponto de vista administrativo, o projeto é plenamente exequível, pois utiliza os meios de comunicação oficiais já existentes, não gerando ônus significativo aos cofres públicos.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), e contribui para a defesa dos direitos do consumidor e do cidadão, ao ampliar a

X1

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dudu Ronala'.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

transparência e a acessibilidade à informação em serviços de saúde pública.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela **admissibilidade** do Projeto de Lei Ordinária 1169/2024, por reconhecer seu mérito social, sua viabilidade administrativa e sua conformidade com os princípios constitucionais, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

É o parecer.

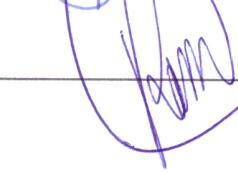
SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em
Maceió, 02 de Dezembro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA



MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO